

drs

direcção regional da saúde

Para: **Todos os Serviços Integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Acompanhamento de utentes**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **DSCS**

Class.:C/A.2010/23; C/S.2010/12.

Considerando que, nos termos do artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se, na Região, as normas legais em vigor;

Considerando que, do disposto no artigo 16.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a execução dos actos legislativos no território da Região é assegurado pelo Governo Regional;

Considerando que, o cumprimento da responsabilidade que a Constituição e a lei atribuem aos órgãos de governo próprios da Região Autónoma dos Açores, na promoção e protecção das condições de saúde dos indivíduos, famílias e comunidades é efectivado pelos estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde (v.d. artigo 3.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, constante no Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro);

Na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, informa-se o seguinte:

- I. Os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde deverão dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 33/2009, de 14 de Julho, no que se refere ao direito de acompanhamento dos utentes admitidos num serviços de urgência, bem como, ao disposto na Lei n.º 14/85, de 6 de Julho, no que concerne ao acompanhamento da mulher grávida durante o trabalho de parto.
- II. Quanto aos Hospitais E.P.E., da Região, estão os mesmos vinculados ao cumprimento da Lei n.º 106/2009, de 14 de Setembro, relativa ao acompanhamento familiar em internamento hospitalar.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

